



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0485/2025

Fica acrescido ao art.2º do Projeto de Lei 0485/2025, o seguinte dispositivo:

“Art.28-B. A gratificação de que trata o art. 28-A da presente Lei Complementar fica estendida aos titulares dos cargos de Especialista em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação, lotados em unidades escolares da rede estadual de ensino, quando no exercício de funções prevista nos Anexos desta Lei Complementar, para as quais seja exigida formação em Pedagogia.

Parágrafo único. A concessão da vantagem observará as atribuições constantes na legislação vigente e a atuação direta dos referidos profissionais no acompanhamento e fortalecimento do processo pedagógico nas unidades escolares. (NR)”

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir tratamento isonômico aos profissionais da educação que, embora não estejam no cargo de Professor, atuam diretamente no acompanhamento, desenvolvimento e fortalecimento do processo pedagógico nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Profissionais como os Especialistas em Assuntos Educacionais (supervisores, orientadores, administradores), Assistentes Técnico-Pedagógicos e Assistentes de Educação possuem formação em Pedagogia ou em áreas correlatas e desempenham funções estratégicas de gestão, orientação e apoio pedagógico, sendo parte essencial do núcleo pedagógico das escolas.

A não inclusão desses profissionais da gratificação proposta no Projeto de Lei, representa não apenas um desestímulo funcional, mas também uma desvalorização das suas atribuições, em desconformidade com os princípios constitucionais da isonomia e da valorização dos profissionais da educação.

Assim, propõe-se a inclusão desses cargos, assegurando-lhes o mesmo direito concedido aos docentes que atuam em funções pedagógicas nas unidades escolares.

Além disso, é importante destacar que esses profissionais são fundamentais para a implementação das políticas públicas educacionais, pois atuam como articuladores pedagógicos do Projeto Político-Pedagógico (PPP) nas escolas e que apesar disso, não recebem qualquer compensação por hora-atividade, seja em tempo ou pecúnia, o que evidencia ainda mais a necessidade de sua inclusão no rol de beneficiários da gratificação prevista no art. 28-A.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 15/07/2025, às 18:17.
